



Nº 012/2020

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – S.M.M.A.D.S., de acordo com o Decreto Estadual nº 42.159 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM; e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140 de dezembro de 2011, que fixa as normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas, e Resolução CONEMA nº 42 de agosto de 2012, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, concede a presente certidão de inexigibilidade de licenciamento ambiental, a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Para: Remoção do Pavimento, Pavimentação e Micro-Drenagem.

CPF/CNPJ: 28.695.658/0001-84

Endereço: Rua Luis Ponce, nº 263 – Centro – Barra Mansa/ RJ.

No seguinte local:

Trecho da Av. Presidente Kennedy – Ano Bom – Barra Mansa/RJ;

Condições de Validade Gerais:

1. Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Certidão é válida respeitando as condicionantes nela estabelecidas, concedida com base nos documentos e informações fornecidas pelo requerente no Processo Administrativo nº 09512/2020

Barra Mansa, 04 de Novembro de 2020.

Vinicius de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Matrícula: 17.552

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra Mansa



Condições de Validade Específicas:

3. Esta Certidão restringe-se à Remoção de Pavimento, Pavimentação e Micro-Drenagem no Trecho da Av. Presidente Kennedy – Ano Bom - Barra Mansa/ RJ;
4. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
5. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra Mansa;
6. Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental estadual;
7. Manter umedecidas as pilhas de material escavado ao ar livre e as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
8. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura, esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
9. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
10. Atender à NOP- INEA-35 – Sistema Online de Manifestos de Transporte de Resíduos, sistema MTR, aprovada pela resolução CONEMA nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J de 13.03.2018;
11. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;
12. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das atividades;
13. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
14. Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;
15. Manter as Áreas de Preservação Permanente conforme disciplinado nas normas (Lei Federal 12.651/12, Resolução CONAMA nº 369/06 e Resolução CONAMA nº 425/10);
16. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
17. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
19. Manter atualizado os dados administrativos, como endereço e telefone de contato, constantes no processo;
20. Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração nos projetos e controles ambientais pertinentes a atividade;
21. Deixar de cumprir o estipulado nesta Certidão, sujeita o infrator às multas e demais sanções previstas nas Legislações Ambientais no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
22. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, e novas informações sempre que julgar necessário.

Vinicius de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Matrícula: 17.552